



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
2ª Vara Federal Cível da SJPI

PROCESSO: 1039417-68.2021.4.01.4000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE - PI7366

POLO PASSIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ e outros

DECISÃO

Pretende o impetrante, em sede liminar, ordem judicial para sustar os efeitos da regra constante do Edital de Convocação das Eleições de 2021 e da Resolução nº 04 da OAB/PI, que condiciona o direito de votar (capacidade eleitoral ativa) dos advogados à situação de regularidade fiscal junto à entidade.

Contudo, observo que as eleições somente ocorrerão, segundo a inicial, no segundo semestre do mês de novembro.

Portanto, não há, pelo momento, risco na demora do provimento judicial, razão pela qual indefiro o pedido liminar.

Intimem-se. Notifique-se.

Prestadas as informações, voltem-me conclusos.

Teresina, 25 de novembro de 2021

MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES

Juiz Federal da 2ª Vara

lh

